



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO PLENÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 04/09 2023. ORGANIZADA COM BASE NO ART. 130 § 3º INCISO VI (PRIMEIRA DISCUSSÃO) DO RI E SOB A SUPERVISÃO DO PRESIDENTE.

001 – DISCUSSÃO DA REDAÇÃO FINAL ANTEPROJETO DE LEI Nº. 036/2023 (artS. 130 § 3º INCISO IV E 243 §§ 1º ao 8º DO RI)

- AUTOR DA REDAÇÃO FINAL APROVADA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
- VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES
- EMENTA: “Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna o Auxílio Alimentação, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos servidores da Edilidade Municipal e, dá outras providências. .”

002 – SEGUNDA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 037/2023 (FIGURA COMO MATERIA DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 130 § 3º INCISO VI E § 4º DO RI)

- AUTOR DO PROJETO: MESA DIRETORA
 - RELATOR: FRANCISCO GOMES PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E SIVALDO REIS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
 - VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES
 - EMENTA: “Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos servidores da Edilidade Municipal e, dá outras providências.”
 - PROJETO COM DESTAQUE NO INCISO VII DO ART. 8º POR PROPOSTA DA EDIL WILMACI DE OLIVEIRA.
- REDAÇÃO FINAL NOS SEGUINTE TERMOS:**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 037/2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos servidores da Edilidade Municipal e, dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos integrantes do quadro funcional permanente de servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Edilidade Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente estejam no exercício das funções do cargo e ou emprego público que ocupam, conforme a hipótese aplicável, ou quando estiverem afastados em virtude de participação em programa de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, previamente deferida pelo Presidente da Câmara e não lhes sejam concedidas diárias.

Art. 2º O Auxílio instituído nos termos desta Lei possui natureza jurídica indenizatória e se destina ao custeio das despesas realizadas com deslocamentos, pelos servidores públicos mencionados no art. 1º desta Legislação, de suas residências até o Prédio da Câmara Municipal de Itabuna e vice-versa, excetuadas as hipóteses em que a Edilidade realize reuniões e ou sessões fora da sua sede e nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a Edilidade realize reuniões e ou sessões plenárias, especiais e solenes fora da sede do Poder Legislativo Itabunense e em horário diverso daquele adotado para funcionalidade da Casa Legislativa, e cuja presença dos servidores referidos no caput do art. 1º desta Lei seja indispensável, a Câmara Municipal de Itabuna custeará o deslocamento.

Art. 3º. O Auxílio Deslocamento instituído por esta Lei, será devido por dia útil efetivamente trabalhado, cujo valor diário será calculado com base no montante financeiro definido para pagamento do referido auxílio.

Parágrafo único. Para fins do desconto do auxílio deslocamento por dia não trabalhado considera-se, mensalmente, a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º. Na hipótese do servidor, por designação da Presidência da Casa Legislativa ou da Diretoria Administrativa, conforme o caso, vir a desempenhar as funções do cargo e ou emprego público que ocupam aos sábados,